

ANEXO XVI

4 - Edificações não-residenciais horizontais (salas, lojas, escritórios)

Estabelecimentos de comércio, de prestação de serviços ou correlatos, com construções correspondendo a uma ou mais unidades autônomas de comércio e/ou serviço por lote. Com aspectos externos característicos, poderão apresentar vitrines, marquises, portas de aço ou blindex, com ou sem aproveitamento de recuo para exposição, show-room, pátio de estacionamento ou convívio social, com divisões internas típicas, independentemente de estilo e de forma. Deverão possuir características exclusivamente comerciais ou de serviços. Poderão estar localizados em lotes, glebas ou condomínios horizontais.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m²)
FINO	A41	Acima de 452	765,87
	A42	424,01 a 452	710,11
	A43	396,01 a 424	653,80
	A44	368,01 a 396	596,94
	A45	340,01 a 368	539,54
SUPERIOR	B41	320,01 a 340	500,24
	B42	300,01 a 320	476,62
	B43	280,01 a 300	452,76
	B44	260,01 a 280	428,68
	B45	240,01 a 260	404,07
MÉDIO	C41	228,01 a 240	403,05
	C42	216,01 a 228	382,26
	C43	204,01 a 216	361,27
	C44	192,01 a 204	340,07
	C45	180,01 a 192	318,68
SIMPLES	D41	168,01 a 180	316,89
	D42	156,01 a 168	299,17
	D43	144,01 a 156	281,29
	D44	132,01 a 144	263,23
	D45	120,01 a 132	245,02
ECONÔMICO	E41	105,01 a 120	242,82
	E42	90,01 a 105	228,40
	E43	75,01 a 90	213,86
	E44	60,01 a 75	199,19
	E45	Até 60	184,38